

# Código de Ética e de Conduta

**Propósito:** Dar acesso a uma Justiça eficiente.

Os **valores** da Arbi-ON são:

- **Empatia e humanidade**

Nós compreendemos a sensibilidade de momentos de conflito e nos colocamos no lugar do cliente para entender suas necessidades.

- **Diversidade e horizontalidade**

Reconhecemos a riqueza de um ambiente diversificado, onde pessoas com perspectivas distintas sejam igualmente valorizadas e suas opiniões recebam atenção independente de posição hierárquica.

- **Fazemos pelo nosso propósito**

Dar acesso à uma Justiça eficiente é o que move a Arbi-ON desde seu nascimento. Acreditamos que é possível oferecer um meio de alcançar uma Justiça rápida e com especialidade técnica, em que o tempo dos usuários seja valorizado e a praticidade/utilidade dos atos seja considerada e avaliada durante todo o processo. O nosso propósito é o fundamento de todas as nossas decisões.

- **Praticidade e utilidade**

Valorizar o tempo e ser rápido se relacionam diretamente com a capacidade de analisar o que é prático e o que é útil. Neste sentido, iremos reduzir ao necessário todas as ações do processo de arbitragem. Não vai haver burocracia e trâmites desnecessários.

- **Credibilidade e legitimidade**

Zelamos pelo bom funcionamento e pela segurança da Justiça e nos comprometemos em manter sistemas eficientes e seguros. Assim, direcionamos esforços para criar um ambiente no qual nossos árbitros possam atuar conforme a lei e em prol da Justiça, nossos colaboradores possam se desenvolver e trabalhar em um ambiente ético e nossos sócios zelar pela neutralidade da plataforma. Ademais, fazemos constantes investimentos em tecnologia, equipamentos e treinamentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

- **Respeito**

Não aceitamos nenhum tipo de assédio ou discriminação – de cor, raça, credo, gênero, orientação sexual ou idade – nem no ambiente de trabalho nem nas etapas de recrutamento, seleção, treinamento ou promoção e todo tipo de assédio ou de discriminação deve ser coibido. Entendemos que todas as avaliações de desempenho devem ser fundamentadas em mérito, competências e contribuições de cada colaborador.

**Exigimos contratualmente que nossos parceiros adotem os mesmos padrões éticos que exigimos de nossos colaboradores, funcionários e sócios.**

**Não nos relacionamos com pessoas ou instituições que não observem as determinações deste Código, tampouco que se engajem em condutas potencialmente ilícitas. Em nenhuma hipótese, a Arbi-ON requisitará a qualquer pessoa ou empresa que pratique ato que possa vir a contrariar as premissas, os valores e as obrigações aqui estabelecidos.**

**Ressaltamos que a Arbi-ON não realiza parcerias nem apoia organizações ou entidades, em razão de relacionamentos pessoais de seus administradores, funcionários ou estagiários, que possam caracterizar conflito de interesses ou que não estejam em conformidade com a legislação e as políticas e as normas internas da Arbi-ON.**

1. Este Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os sócios, parceiros, colaboradores, funcionários e quaisquer profissionais que atuem no âmbito da Arbi-ON.
2. São princípios que regem a atuação profissional da Arbi-ON a confidencialidade, a competência, a imparcialidade, a neutralidade, a independência, a moralidade, bem como o respeito às leis vigentes.

Parágrafo único: Para os fins deste Código, consideram-se:

- a) Confidencialidade – dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência de sua atuação na Arbi-ON, salvo autorização expressa das partes envolvidas;
  - b) Competência – dever de possuir qualificação profissional adequada e continuada, observados os parâmetros mínimos definidos pela Arbi-ON;
  - c) Imparcialidade – dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho;
  - d) Neutralidade – dever de manter equidistância das partes, respeitando seus pontos de vista, com atribuição de igual valor a cada um deles;
  - e) Independência – dever de atuar com liberdade, sem admitir qualquer pressão interna ou externa; e
  - f) Moralidade – dever de atuar de modo correto, de acordo com as normas e com a ética profissional.
3. O profissional que atua junto à Arbi-ON deve adotar uma atitude positiva, digna, leal, honesta, transparente, cortês, de respeito mútuo, confiança e colaboração com administradores, funcionários, fornecedores e clientes da Arbi-ON.
  4. Apenas poderão integrar os quadros de árbitros e peritos na Arbi-ON aqueles profissionais que forem submetidos previamente à análise de sua competência e reputação profissional.
  5. Os profissionais que atuam junto à Arbi-ON não poderão receber qualquer presente ou favor das partes, mesmo após o encerramento do procedimento; a remuneração ocorre em decorrência estrita de sua atuação como árbitros ou peritos instituídos pela Arbi-ON.

Parágrafo único: Toda espécie de pagamento pelos serviços prestados pela Arbi-ON será realizada unicamente por meio dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Arbi-ON.

A Arbi-ON pauta-se pelos princípios de ética, honestidade, transparência e integridade em suas relações diretas e indiretas com entes privados e com a Administração Pública nacional e estrangeira, em qualquer esfera e nível hierárquico, independentemente da frequência ou da existência de relação formalizada.

Para a efetivação de tais princípios, a Arbi-ON mantém estrutura robusta de controles internos e do software que gerencia o procedimento arbitral, de modo a prevenir a ocorrência de atos ilícitos, sempre observando as melhores práticas nacionais e internacionais no que tange à prevenção, à remediação e à punição de atos de corrupção e de fraude, bem como a legislação aplicável.

6. Os árbitros ficam absolutamente impedidos de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, pelo prazo de um ano a contar da finalização do respectivo processo, aos envolvidos em processo de arbitragem sob sua condução.
7. Não poderá atuar como árbitro no procedimento o profissional que for sócio, associado ou empregado de sociedade de advogados que tenha prestado serviço, ainda que em caráter eventual, para quaisquer das partes envolvidas no conflito, até um ano antes da instalação do procedimento.
8. Não poderá tramitar na plataforma procedimento de arbitragem quando o sócio da Arbi-ON for parte ou advogado de um dos envolvidos, bem como quando tiver qualquer interesse econômico no seu resultado, salvo consentimento expresso de todas as partes.  
Parágrafo único: Não havendo consenso entre as partes, o procedimento será administrado por outra plataforma ou Câmara Arbitral independente.
9. Os árbitros da Arbi-ON devem, ao longo de todo o procedimento:
  - a) Exercer sua função com lisura, respeitando os princípios e as regras deste Código e do regulamento de arbitragem, submetendo-se à supervisão e orientação da Arbi-ON e dos sócios;
  - b) Esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando os princípios do procedimento, as regras de conduta e as etapas do processo;

- d)** Dialogar separadamente com uma parte somente quando for dado o conhecimento e igual oportunidade à outra;
- e)** Interromper o procedimento diante de qualquer impedimento ético ou legal;
- f)** Não forçar acordos ou tomar decisões pelos envolvidos, admitindo-se, porém, a indicação de caminhos e opções para a solução pacífica do conflito; e
- g)** Assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, buscando o comprometimento com o seu cumprimento.

Parágrafo único: Qualquer reunião com as partes fora da plataforma da Arbi-ON deverá ser previamente justificada e informada para o Conselho Administrativo da Arbi-ON.

- 10.** A comunicação com as partes utilizará sempre os meios oficiais disponibilizados pela Arbi-ON, conforme o Regulamento do Processo de Arbitragem da Arbi-ON.

Parágrafo único: Os e-mails disponibilizados pela Arbi-ON devem ser utilizados exclusivamente para fins institucionais.

- 11.** O árbitro ou perito não poderá atuar na Arbi-ON em prejuízo da função pública por ele exercida, responsabilizando-se pessoalmente:

- a)** Pela compatibilidade de horário da função exercida e a atividade desenvolvida na Arbi-ON;
- b)** Pela não utilização, sob qualquer forma ou pretexto, de estrutura estatal para o desenvolvimento de suas atividades na Arbi-ON; e
- c)** Por evitar situações de potencial conflito de interesses.

- 12.** Constituem situações de potencial conflito de interesses relativamente à função pública o desenvolvimento de atividade como árbitro ou perito que implique:

- a)** A prestação de serviços diretamente a ente que o remunera na qualidade de servidor público;
- b)** A atuação como mediador judicial junto a órgão do Poder Judiciário onde atue em decorrência de função pública; e
- b)** A atuação em área que seja objeto de controle, regulação ou fiscalização por ente público em que tenha exercício ou lotação.

- 13.** O sócio ou profissional vinculado à Arbi-ON não poderá receber qualquer remuneração ou distribuição de lucro decorrente de prestação de serviço à:
- a)** Entidade que o remunera na qualidade de servidor público;
  - b)** Pessoa física ou jurídica que tenha interesse na sua decisão como agente público ou com a qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício de função pública; e
  - c)** Empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente em que o agente público tenha exercício ou lotação.
- 14.** Afastada qualquer situação mencionada nos artigos 11 e 12 deste Código, o impedimento perdurará ainda pelo período de 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**A conduta ética e íntegra que esperamos de nossos colaboradores, administradores, sócios, árbitros e peritos implica o relato de todos os casos potenciais de conflito de interesses. Devemos evitar praticar qualquer ato, participar de processos ou exercer influência sobre decisões que possam resultar em benefício para nós ou para a pessoa com quem possuímos relação de parentesco, envolvimento sentimental ou benefício econômico.**

- 15.** É vedada, a qualquer tempo, a utilização de informação privilegiada obtida em decorrência do desempenho de função pública, no exercício da atividade de árbitro ou perito da Arbi-ON.
- 16.** É vedado, ainda, no âmbito da Arbi-ON:
- a)** Contratação de prestadores de serviço, empregados ou profissionais em geral que sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de sócio da Arbi-ON, salvo na condição de árbitro ou perito, observadas as exigências relativas à qualificação profissional;
  - b)** Uso da função visando obter vantagens pessoais, facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento ou benefício pessoal ilegítimo, ou para terceiros de suas relações;
  - c)** Permitir ou fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da Arbi-ON; e

- d) Distorcer os números ou a caracterização contábil de itens que venham a refletir-se nos relatórios gerenciais ou nas demonstrações financeiras da empresa, ou deixar de registrá-los no sistema gerencial da Arbi-ON.
- 17.** A plataforma da Arbi-ON é desenvolvida de forma a manter permanentemente sua completa independência estrutural e funcional com relação a qualquer outra empresa, entidade, escritório, organização, software ou plataforma online com ou sem finalidade lucrativa.

Em virtude da natureza de nosso negócio, adotamos procedimentos rigorosos para proteger e preservar informações confidenciais e privilegiadas pertinentes às partes do procedimento arbitral, aos participantes e outros clientes, aos terceiros, e à própria Arbi-ON, devendo ser observada, em especial, a Política de Segurança da Informação, bem como as normas que digam respeito à segurança e ao tratamento das informações.

**Dicas de conduta para garantir a confidencialidade:**

- Não compartilhe suas senhas e logins.
- Bloqueie o acesso do computador sempre que sair da mesa de trabalho, mesmo que por alguns minutos.
- Armazene e descarte documentos segundo seu grau de proteção, previsto na Política de Segurança da Informação.
- Não discuta assuntos que não sejam públicos em ambientes públicos, como elevadores, salas de espera, meios de transporte, restaurantes, encontros sociais.
- Mantenha mesas organizadas e documentos com informações confidenciais trancados quando não os estiver utilizando.

- 18.** O descumprimento de qualquer preceito deste Código poderá implicar aplicação de penalidade de advertência, suspensão, demissão, exclusão definitiva do árbitro ou perito do banco de cadastro da Arbi-ON; exclusão de sócio, nos termos do contrato social, conforme a gravidade da situação ou o impedimento de futuro uso da plataforma pelo usuário.

Parágrafo único: Podem ser apenados ainda, nos termos do caput, os sócios, parceiros, colaboradores, empregados ou quaisquer profissionais que concorrerem para a prática da infração ou, tendo conhecimento dela, não a comunicarem prontamente aos sócios da Arbi-ON.

19. Eventuais dúvidas a respeito da aplicação deste Código serão dirimidas pelos sócios da Arbi-ON.
20. Este Código de Ética entra em vigor no dia 20 de janeiro de 2020.

**Conselho Deliberativo.**

30 de julho de 2020.